

RESPOSTA DA FEDERASUL

Jornal “O Sul”

Dia 20/04/2005

Jornalista Vera Spolidoro

Titulo – Conduta tipificada no Código Penal.

A Federasul informa, sobre nota publicada ontem na coluna, que “a entidade está sendo cobrada por uma dívida que não contraiu e por um serviço que não foi realizado”. Os indícios apontam para uma conduta devidamente tipificada no Código Penal brasileiro. Os atos foram praticados por pessoa não habilitada para representar a entidade. É de lembrar que qualquer duplicata precede de aceite por pessoa com poderes para este fim. As cobranças foram sustadas porque a entidade não as reconhece como válidas. Informamos, ainda, que está sendo realizada uma auditoria independente para a apuração dos fatos, bem como a instauração do devido inquérito policial

Prejuízo

Ao mencionar a conduta tipificada no Código Penal de “pessoa não habilitada para representar a entidade”, a nota refere-se ao diretor administrativo-financeiro da Federasul. Funcionário da entidade há bastante tempo, ele foi demitido há 15 dias. Teria cometido fraudes que estão sendo apuradas. Entre elas, estaria a triangulação com empresas prestadoras de serviço à entidade,

cujos serviços não aconteceram. As duplicatas dessas prestadoras, devidamente legitimadas pelo diretor administrativo-financeiro, como se o trabalho tivesse sido executado, eram compradas por empresas de factoring. Ao serem apresentadas à Federasul para cobrança não foram, e não são, reconhecidas como válidas. Um prejuízo de 1,5 milhão de reais para as empresas, que estão se apoiando na Justiça para evitá-lo. É provável que a auditoria independente contratada pela Federasul aponte outros desvios.